



PROJETO DE LEI Nº 477 DE 1997

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
26/04/97
PAULO KOBAYASHI - Presidente

PROTOCOLO

REGISTRO GERAL
7434 28 09 1397
Autu de 02
Ass: 

Dispõe sobre criação de assessoria permanente para serviço de apoio especializado na área de Educação Especial.

FLS. Nº 01
Nº 7434


A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo aprova:

Art. 1º - Fica a Secretaria de Educação do Estado de São Paulo obrigada a criar comissões técnicas multidisciplinares de assessoria permanente na área de Educação Especial (deficiência visual, auditiva, física e mental), para atuar como suporte técnico para os professores da rede estadual de ensino.

Parágrafo Único - A constituição das comissões será de responsabilidade direta das delegacias de ensino e obedecerá a proporção de uma comissão a cada cinco escolas da rede atendidas.

Art. 2º - Cada comissão técnica será composta por um fonoaudiólogo, um neurologista, um psicólogo, um pedagogo e um assistente social.

Art. 3º - As atribuições destas comissões serão de acompanhamento e formação dos professores da rede que atendam no ensino regular alunos portadores de deficiência.

Art. 4º - Fica a Secretaria da Educação obrigada a realizar os concursos públicos necessários para a contratação de pessoal habilitado, no sentido de garantir o funcionamento pleno das comissões no ano letivo seguinte a aprovação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementas se necessário.

Art. 6º - A lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos muito se tem discutido sobre a integração do aluno portador de deficiência no ensino regular. Algumas cidades já vinham efetuando esta integração através do sistema de educação municipal, integrando alunos originários das escolas especiais municipais nas escolas

ENTREGUE A MESA EM:
26 AGO 16 22 55 019348

públicas estaduais. Esta integração supunha uma qualidade de acompanhamento e seqüência pedagógica através das particularidades que crianças e jovens portadores de deficiência apresentam.

De acordo com a lei de Diretrizes e Bases de Educação, aprovada em 1996, a Educação Especial deve ser “oferecida preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 8º) e no parágrafo único deste mesmo artigo frisa que “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender as peculiaridades da clientela de educação especial”

Entretanto, o que temos visto atualmente, de forma quase desumana, é a inserção destes alunos a um atendimento sem qualquer preparo dos professores estaduais, sem uma equipe de assessoria ou mesmo equipamentos necessários. Com tal forma de inserção melhor estariam estes alunos em escolas específicas que lhes atenderia de acordo com suas necessidades.

Apesar de tudo isso, a integração ainda é um bom caminho, desde que se ofereça os recursos humanos e físicos adequados. Por isso solicitamos a atenção dos Senhores /deputados para um problema tão sério e de responsabilidade de todos.

Sala das Sessões, em


WAGNER LINO

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.26/8/1997

T/mah

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 27-08-97

